

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei Nº 19

Dispõe sobre a subvenção concedida a Escola Normal.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

DECRETA:

Art. 1º.- É mantida a subvenção concedida a Escola Normal N. Senhora do Carmo, desta cidade, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), anual, pagaveis em prestações mensais ^{de} quinhentos cruzeiros, constante do Orçamento em vigor.

Art. 2º.- A Escola de que trata o artigo anterior, fica obrigada a manter gratuitamente, para fazer jus a subvenção referida, seis alunas pobres, indicadas pelo Poder Executivo, em seus diversos cursos.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1952

Antonio Alves da Silva